



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001083/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005934
Requerente	04.300.367/0001-81 - NHF INDUSTRIA CERAMICA LTDA - EPP
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	RIO VERDE DE MATO GROSSO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	TAQUARI
Sistema Aquífero	AQUIFERO AQUIDAUANA-PONTA GROSSA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -18° 56' 3.43" - Longitude: -54° 49' 59.15" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	16.569,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.
10. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.
11. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar á rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.
12. Para água destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL o



formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e análise da água bruta, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO<sub>3</sub>), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli.

13. Para água não destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO<sub>3</sub>), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

14. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

15. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

16. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

17. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

18. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

#### 2 Condicionantes Específicas:

1. Conforme a descrição dos usos declarada pelo requerente a utilização do recurso hídrico é destinada às seguintes atividades: A água do poço será utilizada para atender a demanda de atividades de três empresas do mesmo grupo comercial descritas a seguir: cerâmica NHF, contemplando os usos de consumo humano, diversos (lavagens) e indústria, no processo de umedecimento da argila; Para atender a demanda de um aterro sanitário que será instalado ao lado da cerâmica e encontra-se em fase de requerimento de licença prévia, que terá como uso o consumo humano, lavagem e uso no autoclave, utilizado para esterilizar os resíduos provenientes do serviço de saúde; E para atender a demanda da atividade de extração da argila da Mineradora Rio Verde, contemplando os usos de consumo humano e lavagem.

Cálculo de uso do recurso hídrico para cada atividade: 1- Cerâmica NHF: 1.1- Consumo humano = 105 funcionários/dia x 150 L/funcionário = 15.750 L/dia; 1.2- Lavagem dos pisos cobertos = 8.100 m<sup>2</sup> x 2 L/m<sup>2</sup> = 16.200 L/dia; 1.3- Lavagem dos pátios externos = 2.000 m<sup>2</sup> x 1L/m<sup>2</sup> = 2.000 L/dia; 1.4- Lavagem dos banheiros = 80 m<sup>2</sup> x 6 L/m<sup>2</sup> = 480 L/dia; 1.5- Indústria cerâmica = 60.000 tijolos/dia x 0,275 L/tijolo = 16.500 L/dia; Total da Cerâmica NHF = 50.930 Litros/dia. 2- Aterro: 2.1- Consumo humano = 15 funcionários/dia x 150 L/funcionário = 2.250 L/dia; 2.2- Lavagem do galpão = 100 m<sup>2</sup> x 2 L/m<sup>2</sup> = 200 L/dia; 2.3- Consumo do autoclave = cada ciclo processa 168 kg e consome 132 L de água, a capacidade do aterro será de 1 tonelada/dia, sendo assim o consumo será de 785,71 L/dia; Total do Aterro = 3.235,71 Litros/dia. 3- Mineradora Rio Verde: 3.1- Consumo humano = 5 funcionários/dia x 150 L/funcionário = 750 L/dia; 3.2- Lavagem do galpão = 80 m<sup>2</sup> x 2 L/m<sup>2</sup> = 160 L/dia; 3.3- Lavagem de equipamentos = 4 x 30 L/equipamento = 120 L/dia; Total da Mineradora Rio Verde = 1.030 Litros/dia.

Total de consumo de água das três atividades = 55.195,71 Litros/dia.

2. Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água e deverá passar por um processo de desinfecção ou cloração.

3. A água só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria de consolidação nº 5, do Ministério da Saúde.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 10 de Maio de 2028.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul